

**Expediente:**

**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**DIRETORIA-EXECUTIVA**

**PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO**

**1º VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS**

**2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA**

**3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO**

**4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO**

**1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA**

**2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO**

**3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS**

**1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA**

**2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA**

**CONSELHO FISCAL****EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURIÃO

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

**SUPLENTES**

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR

DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**DECRETO Nº 53/2021**

**DECRETO Nº 53/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.740/2021 publicado no Diário Oficial do Estado – Edição Suplementar - no dia 16 de outubro de 2021, que dispôs sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que este município se encontra na BANDEIRA AMARELA de acordo com a 36ª avaliação do Plano Novo Normal, com vigência a partir do dia 18/10/2021 conforme divulgado pelo Governo do Estado;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**CONSIDERANDO** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o município de Caaporã/PB na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

**CONSIDERANDO** que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

**CONSIDERANDO** que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses em cerca de 95% e de segundas doses maior que 51% da população alvo;

**DECRETA:**

**Art.1º** No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pontos rodoviários, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

**Art. 2º** No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 3º** No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;

**Art. 4º** Poderão funcionar também, no período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde Estadual e Municipal, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – academias, com 70% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – indústria

**Art. 5º** No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 70% da capacidade do local;

**Art. 6º** A vigilância sanitária municipal e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência;

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 8º** No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 fica permitido o funcionamento de áreas de lazer, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;

**Art. 9º** No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 30% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

**Art. 10** No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 30% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

**Art. 11** No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 12** No período compreendido entre 18 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 20% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

§ 1º Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no município de Caaporã/PB deverá ser exigido dos frequentadores:

I – Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;

II - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).

§ 2º Novos limites de público para eventos sociais na modalidade shows poderão ocorrer oportunamente, mediante alcance de cobertura vacinal de 70% da população alvo com esquemas vacinais completos para COVID-19 e manutenção da média móvel de 14 dias da taxa estadual de transmissibilidade do novo coronavírus (Rt) menor que 1,0 (um), devendo a Secretaria de Saúde do Município promover as fiscalizações pertinentes.

**Art. 13** Permanece obrigatório, neste município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 14** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e deste município.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de outubro de 2021.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Mayara França de Queiroz

**Código Identificador:**DBC8EDCC**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS****SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 895, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.****Gabinete do Prefeito****PORTARIA nº 895, de 18 de outubro de 2021.**

Dispõe sobre designações para ocupações dos cargos de Conselheiros do Orçamento Democrático Municipal, válido pelo período de 2021 a 2025 e define outras providências correlatas.

**O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância subsidiariamente com o Decreto nº 301, de 1º / 10 / 2021, que dispõe sobre a reinstituição do Orçamento Democrático do Município, RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir o Conselho Municipal do Orçamento Democrático, composto por membros, titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal:

**I** - representantes da Sociedade Civil, por região administrativa, conforme abaixo discriminado:

**A)** 04 (quatro) conselheiros representantes da Região Administrativa nº 01: Distrito Ribeira:

Ribeira, Sítios Pelo Sinal, Tanques, Alto da Boa Vista, Divisão, Curral de Baixo I e II, Santa Cruz, Olho d'água e Caruá.

**Titulares:** Cleiton Farias Ramos e Odívio Ricardo Maracajá Ramos.

**Suplentes:** Gilson Antônio Sousa Duarte. Luzia Francinete de Araújo Castro

**B)** 02 (dois) conselheiros representantes das Regiões Administrativas nº 02: Sítio São Francisco, Poço Comprido, Rio Direito, Alto Fechado I e II, Tapera, Pau Leite, Jerimum, Jerônimo, Caruatá de Dentro, Caruatá de Fora, Malhada Comprida e Viração.

**Titular:** Luiz Felipe Costa de Farias.

**Suplente:** Maria Suelene Farias Gomes Oliveira.

**C)** 02 (dois) conselheiros representantes da Região Administrativa nº 03: Sítios Pata, Curtume, Maniçoba, Forquilha do Rio, Maribondo, Cacimbas e Ipeiras.

**Titular:** Leonardo Saulo da Costa Sousa.

**Suplente:** Vanderlei de Oliveira Santos.

**D)** 04 (quatro) conselheiros representantes da Região Administrativa nº 04: Todos os Bairros da sede do Município.

**Titular:** Maria Janiele S. Nascimento e Joselito da Silva Pereira.

**Suplente:** Carlos Cezar Cavalcante de Almeida e Valdenne Lima Aires.

**E)** 02 (dois) conselheiros representantes da Região Administrativa nº 05: Assentamento Serra do Monte, Pocinhos, Bravo, Cacimba Salgada, Volta, Passassunga e Caiçara.

**Titular:** Jerônimo Sampaio de Araújo.

**Suplente:** Maria do Socorro Cardoso Correia Farias.

**II** - representantes do Poder Público Municipal, conforme abaixo elencado:

**Titular:** Nathália Castro da Rocha. **Suplente:** Fernanda Albuquerque de Oliveira;

**Titular:** Luciano Guimarães de Andrade. **Suplente:** Maria da Guia Andrade Mendes;

**Titular:** Paulo Sérgio da Silva Barros. **Suplente:** Kiara Tatiane Sousa Farias Araújo;

**Titular:** Maria José Albuquerque. **Suplente:** Cleidson Dufflo Ramos Farias;

**Titular:** Emerson Barros Gusmão. **Suplente:** Camila Borborema de Castro;

**Titular:** Marcos Vinicius Aires Cavalcante. **Suplente:** Rômulo José de Farias Lima Rolim;

**Titular:** Rosilene Nunes Albuquerque de Oliveira. **Suplente:** Marflia Michelli Costa Oliveira Cândido.

**Art. 2º** O mandato dos Conselheiros ora designados será de 4 (quatro) anos de duração, sem direito à remuneração.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabaceiras, 18 de outubro de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

**Publique - se e cumpra - se.**

**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

José Djanilson Galdino de Farias

**Código Identificador:**0C828EEB**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO DE RATEIO Nº 0001/2021 - CISCOR****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
CARIRI ORIENTAL - CISCOR**

CONTRATO DE RATEIO Nº 0001/2021. - Contrato de Rateio que entre si celebram os municípios que integram o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, para o exercício de 2022.

**O MUNICÍPIO DE ALCANTIL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.470/0001-79 com sede na Avenida São José, nº 45 - Centro - Alcantil - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, o **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.702.573/0001-79, com sede na Rua Nossa Senhora do Desterro, s/n - Centro - Boqueirão - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. JOÃO MARCOS DE FREITAS, o **MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.702.862/0001-78, com sede na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 7 - Centro, Cabaceiras - PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA, o **MUNICÍPIO DE CATURITÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.640/0001-15, com sede na Rua João Queiroga, s/n, Centro, Caturité - PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. JOSÉ GERVÁSIO DA CRUZ, o **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.742.264/0001-22, com sede na Rua João Barbosa da Silva, nº 161, Centro - Queimadas - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.643/0001-59, com sede na Praça da Matriz, nº 19, Centro - Santa Cecília - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. JOSÉ MARCÍLIO DE FARIAS DA SILVA, o **MUNICÍPIO DE FAGUNDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.737.694/0001-56, com sede na Rua Monsenhor Sales, nº 51, Centro - Fagundes - PB, neste ato representada por sua Prefeita Constitucional, a Sra. MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI, o **MUNICÍPIO DE GADO BRAVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.651/0001-03, com sede na Rua Mariano Barbosa, s/nº, Centro - Gado Bravo - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. MARCELO PAULINO DA SILVA, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.650/0001-50, com sede na Rua José Fortunato de Aquino, nº 106, Centro - São Domingos do Cariri - PB, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. ONILDO LINDENBERG ANANIAS DA